



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20_____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 55 /2019.
DATA: _____ / _____ /20_____	AUTOR: Vereador Mamed Dankar 05 de novembro de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco/AC, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>1 Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 05/11/19</i> Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	



RECEBIDO 05/11/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 55 /2019



Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco/AC, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o "Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar", compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos pelo Município de Rio Branco, inclusa a alimentação escolar da rede pública e filantrópica de ensino, a rede socioassistencial e equipamentos de alimentação e nutrição;

V - o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

Art. 2º Podem fornecer produtos ao Programa de que trata o artigo anterior desta Lei, o (a) agricultor (a) familiar cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Rio Branco e inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.



Art. 3º A aquisição dos produtos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar observará procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.

Parágrafo único - A aquisição dos produtos somente poderá ser realizada até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Rio Branco.

Art. 4º das Competências:

I – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico – SAFRA - Coordenar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e prestar assistência técnica aos Agricultores Familiares;

II – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH - receber os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nas unidades da rede socioassistencial, servir e distribuir para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos nas unidades;

III – Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEME - receber os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar na rede pública e filantrópica de ensino para servir nas refeições;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias alocadas na SAFRA - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 05 de novembro de 2019.


Mamed Dankar
Vereador de Rio Branco

JUSTIFICATIVA



O Programa de Aquisição de Alimentos consiste na Compra para Doação Simultânea por meio da aquisição de produtos agropecuários, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinam ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais.

A definição mais vigente de Segurança Alimentar, no Brasil, significa garantir, a todos, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Os agricultores familiares são a maior prova de que é possível produzir comida sem agrotóxicos. Embora nem todo agricultor familiar seja 100% orgânico ou agroecológico, eles são os protagonistas desse tipo de cultivo, que respeita os processos da natureza, evitando impactos negativos na nossa saúde e na do meio ambiente. São os Responsáveis pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representando 77% dos empregos da agropecuária do país.

Este Programa municipal garante aos agricultores familiares mais uma possibilidade de comercialização dos seus produtos, com preços justos e de forma continuada, gerando uma renda mensal que lhes permitam um melhor planejamento na economia familiar, suprindo uma lacuna deixada pela redução no orçamento federal nos programas que visam a aquisição de produtos, diretamente dos agricultores familiares.


Mamed Dankar
Vereador de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº55/2019

AUTOR: VEREADOR MAMED DANKAR

ASSUNTO: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco/AC, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 05 de novembro de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019